



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.186, de 29 de abril de 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO E/OU REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONSTITUIR GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar parcelamento e/ou reparcelamento de sua dívida atual com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da Caixa Econômica Federal, em valor atualizável monetariamente com base na Taxa Referencial Diária-TRD, ou índice que venha a substituí-la.

Art. 2º - O parcelamento e/ou reparcelamento autorizado por esta lei alcançará às dívidas dos órgãos das Administrações Direta do Município, suas Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas.

Parágrafo Único - O prazo de parcelamento e/ou reparcelamento de que trata esse artigo é de até 180 (cento e oitenta) meses, fixado na Resolução do Conselho Curador do FGTS.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento e/ou reparcelamento dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Handwritten signature or mark.

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS


PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

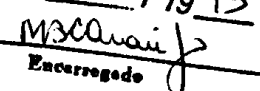
-II-

LEI Nº 4.186. de 29 de abril de 1993.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 de abril de 1993.


RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado em DOE
30/04/1993

Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	